



20/01/2025

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 05/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS-MG E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADO PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS CONFORME ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS – CISMISEL – ARTIGO 57.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2025 (NUMERAÇÃO DO CISMISEL)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 05/2025 (NUMERAÇÃO DO CONTRATANTE/MUNICÍPIO)

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS - MG**, com sede administrativa na Av. Renato Azeredo, 210, Centro, Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.145/0001-18, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Cláudio Garcia Maciel**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 455.817.976-68, portador da Carteira de Identidade nº MG - 3.740.362 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ 01.202.226/0001-38, com sede na Avenida Artur Lanza, 415, Bairro Dante Lanza, em Sete Lagoas/MG, CEP 35.701-487, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Clecio Gonçalves da Silva**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 969.002.706-97, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.659.819, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, como certo, perfeito e ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 01/2025, Dispensa de Licitação nº 01/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento é regido pelo art. 196 e seguintes da Constituição Federal, pelas normas ditadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº. 11.107/2005 e o Decreto Federal nº. 6.017/2007 e alterações nelas introduzidas, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Público e outras normas de direito civil e administrativo aplicáveis, subsidiariamente à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços médicos – consultas, exames e procedimentos, pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, observando a descrição, preço unitário, cota anual, preço mensal e/ou total descritos no Anexo Único.

Assinatura

Assinatura

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO** de acordo com a disponibilidade mensal de atendimentos e agendados pela Central de Agendamentos a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Na execução do presente contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais, além dos dispositivos legais atuais e futuros emanados pelo Ministério da Saúde para prestação de Serviços do SUS:

I – Garantia de acesso aos serviços pactuados e contratados de forma integral e contínua, por meio de estabelecimento de metas qualitativas e quantitativas.

II – Compromisso em relação aos ajustes necessários no que se refere à oferta e à demanda de serviços do CISMISEL.

III – Gratuidade para os usuários das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato.

IV – Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização do SUS.

V – Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.

VI – Disponibilização prévia da agenda de marcação para a Central de Marcação do município.

VII – Encaminhamento mensal do relatório de atendimentos após o encerramento da competência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A prestação dos serviços ora contratados iniciará no dia 13/01/2025 com término no dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global estimado do contrato é de **R\$382.628,07 (trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e sete centavos)**.

§ 1º No tocante a consultas especializadas dispostas na Tabela I e os exames dispostos na Tabela II, o **CONTRATANTE**, no ato de agendamento, deverá observar os quantitativos mensais, sendo facultado, em comum acordo e conforme disponibilidade do **CONTRATADO**, a utilização dos serviços não marcados nos meses subseqüentes, sem que o valor global seja extrapolado no fim da vigência.

§ 2º No tocante a exames dispostos nas Tabelas II.I, III e IV, o agendamento não tem que observar quantitativos mensais desde que o valor global não seja extrapolado no fim da vigência.

§ 3º Os recursos financeiros transferidos ao **CONTRATADO** deverão ser mantidos em conta bancária em nome deste, somente sendo permitida a sua utilização para pagamento de despesas relacionadas com o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / RECEBIMENTO

6.1. O pagamento dos serviços realizados pelo **CONTRATADO** ocorrerá mensalmente e à posteriori (pósprodução) de acordo com a produção mensal, que será enviada, por meio de relatório, no quinto dia útil do mês subseqüente à Secretaria Municipal de Saúde.

Amstano
CF
Al
Atéis



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- a) O repasse mensal fica condicionado à apresentação e aprovação dos relatórios referentes à realização destes procedimentos contratados.
- b) Após a conferência do relatório enviado pelo **CONTRATADO**, a pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Saúde validará o relatório, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, atestando que o fornecimento dos serviços foi realizado dentro das condições exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c) A não validação por escrito, após o prazo acima, implica em aceitação tácita do relatório enviado.
- d) Logo após a validação desse relatório, o **CONTRATADO** deverá emitir Nota Fiscal relativa à prestação de serviços a ele adjudicado e aprovado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.
- e) O pagamento deverá ser feito via débito automático em conta do **CONTRATANTE**, conforme Estatuto Social do Consórcio, art. 56, §3º, para crédito em conta corrente do **CONTRATADO**, Banco do Brasil S/A, Agência 3211-5, conta nº 81168-8. O pagamento deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES POR ATRASO DO PAGAMENTO

7.1. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo e condições estipuladas nas CLÁUSULAS QUINTA E SEXTA, ao **CONTRATANTE** serão aplicadas sanções decorrentes de seu inadimplemento, ficando sujeito ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM-FGV.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES, DOS REAJUSTES E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O **CONTRATADO** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e decréscimos, obedecendo o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total do contrato, que se fizerem necessários. As supressões acima de 25% (vinte e cinco por cento) poderão ocorrer em virtude de requerimento sujeito a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Obriga-se o **CONTRATADO**, além das demais cláusulas constantes deste instrumento, a:

- a) Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA PRIMEIRA com zelo e diligência, observando as regras técnicas necessárias ao bom desempenho do serviço prestado, resguardando os interesses do **CONTRATANTE**, bem como responsabilizando pelos serviços prestados e por eventuais danos pessoais, morais e/ou materiais a que der causa ao **CONTRATANTE** ou terceiros.
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e quaisquer outras relativas ao seu quadro de funcionários.

AmSantos
UF
Atuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- c) Fornecer Nota Fiscal referente ao(s) honorário(s) pago(s) pelo **CONTRATANTE**.
- d) Emitir, mensalmente, o relatório de acompanhamento da prestação dos serviços.
- e) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente de alocar recursos humanos para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, não poderão ser transferidos ao **CONTRATANTE**.
- f) Manter 100% (cem por cento) da sua capacidade instalada em serviços, sendo vedado extinguir serviços em desenvolvimento na data da assinatura do presente termo, sem prévia aprovação do **CONTRATANTE**.
- g) Responsabilizar-se pelas consequências por denúncias de cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por qualquer profissional empregado ou autônomo em atividade no CISMISEL, em razão da execução do objeto do presente contrato, bem como apuração formal de eventuais ocorrências deste tipo e manter afixado em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade de todos os serviços prestados nessa condição.
- h) Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros provenientes deste termo na execução do presente contrato.
- i) Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à Secretaria Municipal de Saúde do Município **CONTRATANTE**.
- j) Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde e à Central de Marcação, qualquer alteração nos agendamentos ou manutenção dos equipamentos.
- k) Apresentar a prestação de contas mensais e, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o fim do contrato, a prestação de contas final, esta última mediante a apresentação de Demonstrativo Físico e Financeiro.
- l) Disponibilizar até o dia 13 de cada mês as agendas médicas e de exames para o mês posterior, admitida a prorrogação excepcional deste prazo, por até 03 (três) dias, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.
- m) O **CONTRATADO** não poderá disponibilizar consultas além da cota estabelecida no contrato.
- 9.2. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de **REGULARIDADE JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, REGULARIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA** e as condições descritas na **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**.
- 9.3. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

Amgantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Obriga-se o **CONTRATANTE**, além das demais cláusulas constantes deste instrumento, a:

- a) Efetuar o pagamento da prestação do serviço consoante os relatórios atestados, no prazo e forma pactuados constante do Estatuto Social do Consórcio em seu art. 56.
- b) Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços.
- c) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados, e na identificação de insuficiências eventualmente existentes na execução das ações e serviços contratados, promover intervenções que objetivem assegurar a sua correção.
- d) Analisar os relatórios de produção mensal elaborados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 02 (dois) dias.
- e) Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir eventuais inconformidades ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares de serviço e as cláusulas contratuais.
- g) O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo financeiro da prestação de serviços definidos nas Tabelas I e II do Anexo Único do presente contrato.
- h) No caso de desistências comprovadas de consultas agendadas pelo **CONTRATANTE**, via sistema operacional disponibilizado pelo **CONTRATADO**, este último, poderá utilizar a vaga dos pacientes desistentes, ficando neste caso, o pagamento a conta do **CONTRATANTE**.
- i) Pagar, mensalmente, conforme já avençado, os valores referentes a prestação de serviços objeto deste contrato com recursos sobre os quais já tenha recolhido o valor referente ao PASEP.
- j) No caso dos atendimentos previstos na Tabela I.II do Anexo Único, se responsabilizar pelo fornecimento do espaço físico, equipe de apoio, materiais de expediente e insumos necessários para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 935, de 07 de novembro de 2022, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

absentes

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Abreu



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- registro de ponto;
 - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - comprovante de depósito do FGTS;
 - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- XXXIII – impossibilita a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
- XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

Assinatura

Até



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 935 de 07 de novembro de 2022.

11.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

11.5. O **CONTRATANTE** poderá efetuar a suspensão de repasse de recursos para o **CONTRATADO** quando for detectado recebimento, uso indevido ou malversação dos recursos públicos, bem como efetuar a glosa de procedimentos, o bloqueio da entidade no SIAF e/ou SIGCON, e propor Tomada de Contas Especial.

Almeidas

CF
Almeidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão deste contrato, todos os elencados nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, devendo a parte interessada comunicar à outra a sua intenção com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO

13.1. É vedado ao **CONTRATADO** ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS

14.1. O não exercício, por qualquer das partes, dos direitos que lhes são atribuídos neste contrato não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O pagamento referente a prestação de serviços deste Contrato será acobertado pela seguinte dotação orçamentária: 02.05.03.10.301.1004.2076.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Fica a cargo e responsabilidade do **CONTRATANTE** promover a publicação do Extrato deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial do Município de Fortuna de Minas, conforme Lei nº 1.243 de 24 de janeiro de 2024, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

17.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Am Santos


[Handwritten signature]
[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS


18.2. E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Fortuna de Minas, 20 de Janeiro de 2025.


MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



CISMISEL - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS
CLECIO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE
CONTRATADO


CAMILA CAMPOLINA FRANÇA REIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR DO CONTRATO


ANDREZA DE PAULA MENDES SANTOS
COORDENADORA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:


Franciele Aparecida de Resende
CPF: 114.721.656-83


Julia Ferzandino Nacif
CPF: 089.782.136-00

Andréza



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO ÚNICO

TABELA I - Consultas Especializadas

Especialidade	Valor	Fortuna Minas	
		Qtd Mês	Valor Mês
Alergologia	R\$ 65.00	0	R\$ 0.00
Angiologia	R\$ 61.94	10	R\$ 619.40
Cardiologia	R\$ 84.00	0	R\$ 0.00
Cirurgia Cabeça e Pescoço	R\$ 97.10	0	R\$ 0.00
Cirurgia Geral	R\$ 69.50	2	R\$ 139.00
Cirurgia Plástica	R\$ 59.02	0	R\$ 0.00
Cirurgia Torácica	R\$ 53.40	0	R\$ 0.00
Dermatologia	R\$ 76.39	0	R\$ 0.00
Endocrinologia	R\$ 65.00	20	R\$ 1.300.00
Gastroenterologia	R\$ 72.60	4	R\$ 290.40
Geriatría	R\$ 94.00		R\$ 0.00
Ginecologia	R\$ 77.77		R\$ 0.00
Nefrologia	R\$ 66.65	9	R\$ 599.85
Neurologia	R\$ 75.69	24	R\$ 1.816.56
Neuropediatria	R\$ 122.00	4	R\$ 488.00
Oftalmologia	R\$ 58.14	25	R\$ 1.453.50
Ortopedia	R\$ 45.00	0	R\$ 0.00
Otorminolaringologia	R\$ 64.38	13	R\$ 836.94
Pneumologia	R\$ 99.94	8	R\$ 799.52
Proctologia	R\$ 80.96	2	R\$ 161.92
Psiquiatria	R\$ 57.00	2	R\$ 114.00
Psiquiatria da Infância e Adolescência	R\$ 150.00	4	R\$ 600.00
Reumatologia	R\$ 94.62	8	R\$ 756.96
Urologia	R\$ 64.88	5	R\$ 324.40
		Total Mensal	R\$ 10.300.45
		Total Anual	R\$ 123.605.40

TABELA II - Exames Especializadas

Exames	Valor	Fortuna Minas	
		Qtd Mês	Valor Mês
Duplex Scan Venoso	R\$ 96.04	9	R\$ 864.36
Duplex Scan Carótidas	R\$ 98.04	1	R\$ 98.04
Ecocardiograma	R\$ 190.00	10	R\$ 1.900.00
Ultrassom Abdominal	R\$ 77.58	10	R\$ 775.80
Ultrassom Ginecológico	R\$ 56.06	15	R\$ 840.90
Laudo Eletroencefalograma	R\$ 10.00	1	R\$ 10.00
		Total Mensal	R\$ 4.489.10
		Total Anual	R\$ 53.869.20

TABELA III - Exames Oftalmológicos

Exames	Valor	Fortuna Minas	
		Qtd Ano	Valor Ano
Campo Visual	R\$ 59.58	6	R\$ 357.48
Curva Diária de Pressão	R\$ 28.45	6	R\$ 170.70
Gonioscopia	R\$ 17.76	4	R\$ 71.04
Mapeamento Retina	R\$ 38.32	6	R\$ 229.92
Paquimetria	R\$ 31.13	4	R\$ 124.52
Angiofluorescência	R\$ 300.00	2	R\$ 600.00
ECO B - ultrassonografia ocular	R\$ 52.59	5	R\$ 262.95
OCT macula - Tomografia de coerência óptica	R\$ 200.00	3	R\$ 600.00
Retinografia Colorida	R\$ 39.65	6	R\$ 237.90
Topografia de córnea	R\$ 104.00	6	R\$ 624.00
Yaglaser	R\$ 350.00	3	R\$ 1.050.00
Fotocoagulação a laser	R\$ 145.00	3	R\$ 435.00
Injeção Intra-vitreo - Consulta	R\$ 105.00	0	R\$ 0.00
Injeção Intra-vitreo - Aplicação	R\$ 1.065.00	4	R\$ 4.260.00
		Total Anual	R\$ 9.023.51

Amantes

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Exames	Valor	Fortuna Minas	
		Qtd Ano	Valor Ano
Audiometria Tonal, Logaudiometria, Impedanciometria	RS 80.00	24	RS 1.920.00
Angioressonância	RS 470.00	2	RS 940.00
Angiotomografia com contraste	RS 400.00	2	RS 800.00
Colonoscopia	RS 830.46	36	RS 29.896.56
Polipectomia (Alta ou Baixa) com até 3 Pólipos	RS 233.72	50	RS 11.686.00
Biópsia (Por Frasco) * para colono, endoscopia, PAFF e ultrassom	RS 78.90	200	RS 15.780.00
Densitometria óssea	RS 111.11	10	RS 1.111.10
Ecocardiograma com stress farmacológico	RS 550.00	3	RS 1.650.00
Ecocardiograma Pediátrico	RS 288.50	12	RS 3.462.00
Endoscopia Digestiva Alta	RS 292.40	96	RS 28.070.40
Eletroneuromiografia	RS 380.00	10	RS 3.800.00
Estudo Urodinâmico	RS 290.00	24	RS 6.960.00
Espirometria	RS 150.00	14	RS 2.100.00
Holter 24h	RS 121.84	24	RS 2.924.16
Mamografia	RS 113.00	3	RS 339.00
Mapa	RS 121.84	22	RS 2.680.48
Teste Alérgico	RS 120.00	0	RS 0.00
Teste Ergométrico	RS 134.98	30	RS 4.049.40
Tomografia	RS 200.00	46	RS 9.200.00
Ressonância	RS 350.00	72	RS 25.200.00
Contraste (Tomografia, Ressonância e Angioressonância)	RS 100.00	30	RS 3.000.00
Sedação para Tomografia e Ressonância	RS 362.00	3	RS 1.086.00
Retossigmoidoscopia	RS 259.48	2	RS 518.96
PAFF	RS 92.91	2	RS 185.82
Polissonografia do sono	RS 460.00	10	RS 4.600.00
Ultrassom mamas e axilas	RS 164.56	24	RS 3.949.44
Ultrassonografia transvaginal, obstétrica, pélvica, mamária e axilas	RS 82.00	12	RS 984.00
Ultrassom Morfológica	RS 155.78	12	RS 1.869.36
Ultrassom Obstétrica com Doppler Colorido e Pulsado	RS 135.01	12	RS 1.620.12
Ultrassom de Próstata via transretal	RS 85.00	12	RS 1.020.00
Ultrassom de Próstata via transretal com sedação e biópsia	RS 695.00	6	RS 4.170.00
Videonasolaringoscopia	RS 85.84	12	RS 1.030.08
		Total Anual	RS 176.602.88

FORTUNA DE MINAS

Handwritten signatures and initials:
- A large signature on the left.
- The name "Santos" written vertically on the right.
- The name "Azeis" written below the signature.
- Another signature below "Azeis".



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

TABELA III - Exames Terceirizados - Cintilografias		Fortuna Minas	
Exames	Valor	Qtd Ano	Valor Ano
Cintilografia Ossea	R\$ 200.00	1	R\$ 200.00
Cintilografia de coração com Galio 67	R\$ 457.55	0	R\$ 0.00
Cintilografia de miocárdio para avaliação da perfusão em situação de estresse	R\$ 408.52	0	R\$ 0.00
Cintilografia de miocárdio para avaliação da perfusão em situação de repouso	R\$ 383.07	0	R\$ 0.00
Cintilografia de miocárdio para localização de necrose (mínimo 3 projeções)	R\$ 166.47	0	R\$ 0.00
Cintilografia para qualificação de Shunt extracardiaco	R\$ 142.57	0	R\$ 0.00
Cintilografia sincronizada de camaras cardiacas em situação de esforço	R\$ 214.85	0	R\$ 0.00
Cintilografia sincronizada de camaras cardiacas em situação de repouso (ventriculografia)	R\$ 176.71	0	R\$ 0.00
Cintilografia de fígado e baço (mínimo 5 imagens)	R\$ 176.71	0	R\$ 0.00
Cintilografia de fígado e vias biliares	R\$ 187.93	0	R\$ 0.00
Cintilografia de glândulas salivares com ou sem estímulo	R\$ 87.89	0	R\$ 0.00
Cintilografia para estudo de trânsito esofágico (líquido)	R\$ 87.89	0	R\$ 0.00
Cintilografia para estudo de trânsito esofágico (semi-sólido)	R\$ 135.38	0	R\$ 0.00
Cintilografia para estudo de trânsito gástrico	R\$ 144.22	0	R\$ 0.00
Cintilografia para pesquisa de diverticulose de Meckel	R\$ 114.86	0	R\$ 0.00
Cintilografia para pesquisa de hemorragia digestiva ativa	R\$ 157.23	0	R\$ 0.00
Cintilografia para pesquisa de hemorragia digestiva não ativa	R\$ 310.82	0	R\$ 0.00
Cintilografia para pesquisa de refluxo gastroesofágico	R\$ 135.38	0	R\$ 0.00
Cintilografia de Paratireoideas	R\$ 324.54	0	R\$ 0.00
Cintilografia de tireoide com ou sem captação	R\$ 77.28	0	R\$ 0.00
Cintilografia de tireoide com teste de supressão/estímulo	R\$ 107.30	0	R\$ 0.00
Cintilografia de rim c/ Galio 67	R\$ 457.66	0	R\$ 0.00
Cintilografia de pulmão com Galio 67	R\$ 457.55	0	R\$ 0.00
Cintilografia de pulmão para pesquisa de aspiração	R\$ 127.51	0	R\$ 0.00
Cintilografia de pulmão por inalação (mínimo 2 projeções)	R\$ 207.24	0	R\$ 0.00
Cintilografia de pulmão por perfusão (mínimo 4 projeções)	R\$ 130.50	0	R\$ 0.00
Cintilografia de corpo inteiro com Galio 67	R\$ 906.80	0	R\$ 0.00
Cintilografia de mama (bilateral)	R\$ 289.43	0	R\$ 0.00
Cintilografia renal dinâmica (dtpa)	R\$ 422.08	1	R\$ 422.08
Cintilografia renal estática (dmsa)	R\$ 283.06	0	R\$ 0.00
Total Anual			R\$ 622.08

TABELA IV - Procedimentos		Fortuna Minas	
Procedimento	Valor	Qtd Ano	Valor Ano
Catarata	R\$ 845.00	4	R\$ 3.380.00
Avaliação em Glaucoma	R\$ 450.00	3	R\$ 1.350.00
Pterigio	R\$ 725.00	3	R\$ 2.175.00
Tratamento Imunoterapia (Vacina Frasco)	R\$ 280.00	0	R\$ 0.00
Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores	R\$ 600.00	20	R\$ 12.000.00
Total Anual			R\$ 18.905.00

Prestação da Prestação	R\$ 382.628.07
-------------------------------	-----------------------

AVENIDA RENATO AZEREDO, Nº 210 - CENTRO - TELEFONE: (31) 3716-7111

CNPJ: 18.116.145-0001.18 - www.fortunademinas.mg.gov.br

Ambrósio

[Handwritten signature]

Orsini

[Handwritten initials]